



Estado do Maranhão Município de Timon

Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo



Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

Quinta-Feira, 12 de Dezembro de 2013

Ano I Edição Nº 0185

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Luciano Ferreira de Sousa

Prefeito Municipal

Danísio Iran Marabuco de Sousa

Vice-Prefeito

ÓRGÃO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Francisco Fábio Moreira de Castro – Secretário Chefe da Casa Civil

E-mail: casacivil@timon.ma.gov.br

Praça São José S/N, Centro, Timon - MA

DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO

SECRETARIA DA CASA CIVIL

Alberto Carlos da Silva – Assessor Especial

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 1888

DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altera, acrescenta e dá nova redação a dispositivos da Lei Municipal nº 1.349, de 06 de fevereiro de 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera e dá nova redação ao Art. 7º da Lei Municipal nº 1.349, de 06 de fevereiro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. As Classes de que trata esta Lei compreendem níveis simbolizados pelas letras A, B, C, D, E, F e G, e as Referências representadas pelos algarismos arábicos de 1 a 7, conforme quadro a seguir:

CARGOS	CLASSES	REFERÊNCIAS
- PROFESSOR	A, B, C, D, E, F, G	1 a 7
- ADMINISTRADOR ESCOLAR - SUPERVISOR ESCOLAR - ORIENTADOR EDUCACIONAL - COORDENADOR PEDAGÓGICO	D, E, F, G	

Art.2º. Altera e dá nova redação ao art. 25 da Lei Municipal nº 1.349, de 06 de fevereiro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. Para efeito de progressão serão consideradas a contagem de tempo de serviço, da Referência 1 até a 7, ou a avaliação de aferição, nos seguintes termos:

Art. 3º. Altera e dá nova redação ao Art. 34 da Lei Municipal nº 1.349, de 06 de fevereiro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34. Entre uma Classe e a outra seguinte haverá um acréscimo sequencial em porcentagem do vencimento-base do Professor, da seguinte forma:

- I – 13% a partir de 01 de janeiro de 2014;
- II – 14% a partir de 01 de janeiro de 2015;
- III – 15% a partir de 01 de janeiro de 2016.

Art. 4º. Acrescenta o §3º ao Art. 37 da Lei Municipal nº 1.349, de 06 de fevereiro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37.....

§1º.....

§2º.....

§3º. O servidor que receber a Gratificação de Atividade de Magistério tem direito a incorporá-la aos seus proventos de aposentadoria.

Art. 5º. Altera e dá nova redação ao Art. 47 da Lei Municipal nº 1.349, de 06 de fevereiro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47. A Jornada de Trabalho dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, fica assim estabelecida:

I - 20 horas semanais de trabalho;

II - 40 horas semanais de trabalho.

§ 1º. 2/3 da Jornada de Trabalho dos Professores da Educação Básica deverão ser para atividades de interação com os educandos.

§ 2º. 1/3 da Jornada de Trabalho dos Professores da Educação Básica deverá ser para atividades extra-classe.

§ 3º. O profissional do magistério da Educação Básica que assumir a função de direção escolar terá que ter disponibilidade para assumir jornada de trabalho de, no mínimo, 40 (quarenta) horas semanais.

§ 4º. Ao Professor com Jornada de 20 (vinte) horas semanais poderá ser concedido acréscimo de 20 horas semanais, pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser renovado de acordo com a necessidade e interesse da Administração Pública.

Art. 6º. Acrescenta o Art. 64-A a Lei Municipal nº 1.349, de 06 de fevereiro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.64-A. O servidor efetivo, regido por este estatuto, que tenha contemplado as exigências para aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até contemplar as exigências para aposentadoria compulsória, observado o que rege a Constituição Federal de 1988, a Lei Municipal nº 1299/2004 e demais legislações vigentes.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, 11 de Dezembro de 2013.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Francisco Fábio M. de Castro
Secretário Chefe da Casa Civil
Portaria nº 01234/2013-GP

LEI MUNICIPAL Nº 1888

DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a Planta Genérica de Valores para fins de cobrança do IPTU para o exercício de 2014 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.630-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br

Quinta-Feira, 12 de Dezembro de 2013

Ano I Edição nº 0185

Art.1º. Fica aprovada a Planta Genérica de Valores - PGV, para efeito de lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, na forma dos parágrafos primeiro e segundo do art. 3º, da presente Lei.

Art.2º. O valor venal do metro quadrado dos terrenos e edificações do perímetro urbano deste Município, está determinado na Planta Genérica de Valores instituída pela presente Lei, fixado em moeda corrente nacional.

Art. 3º. A Planta Genérica de Valores dos imóveis do perímetro urbano, para fins de cobrança do IPTU, no exercício de 2014 fica atualizada com os seguintes valores:

GALPÃO	R\$ 200,00
INDÚSTRIA	R\$ 200,00
COBERTURA METÁLICA	R\$ 200,00
CASA/APARTAMENTO	R\$ 250,00
LOJA	R\$ 300,00
OUTROS	R\$ 350,00

§ 1º. Quanto às edificações foi estabelecido valores por metro quadrado para cada tipologia de construção.

§ 2º. O valor venal dos terrenos situados na zona urbana do município, e definidos na PGV, instituída por Lei Complementar nº 005/2006, serão atualizados em 2,0, como Fator de Correção.

Art. 4º. O Prefeito atualizará anualmente os valores fixados nos parágrafos primeiro e segundo, do artigo 3º desta lei, pelo IPCA-E- Índice de Preço ao Consumidor Ampliado Especial, acumulado no último exercício, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, 11 de Dezembro de 2013.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Francisco Fábio M. de Castro
Secretário Chefe da Casa Civil
Portaria nº 01234/2013-GP

EXTRATO DE CONCESSÃO DIÁRIAS

PORTARIA Nº 014/2013-GP, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

Favorecido: LUIZ FRANCISCO DE FRANÇA SEGUNDO
Orgão: SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Cargo/Função: Secretário Municipal
Origem/Destino: Timon-MA/VIÇOSA-CE
Finalidade da Viagem: visitar a Secretaria Municipal da Agricultura e Extensão Rural do Município de Viçosa-CE, a fim de troca de experiências, fortalecer relacionamentos e formar parcerias que impulsionem o desenvolvimento agrícola e social na zona rural do município de Timon.
Período: 12 a 13 de dezembro de 2013. **Qtda. Diárias:** 01 (uma)
Valor Unitário: R\$ 510,00 **Valor Total:** R\$ 510,00

PORTARIA Nº 087/2013-GP, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

Favorecido: ERNANDE HOLANDA LIMA
Orgão: SECRETARIA MUN. DE GABINETE DO PREFEITO
Cargo/Função: Assessor Especial do Prefeito
Origem/Destino: Timon-MA/BRASILIA-DF
Finalidade da Viagem: tratar de assuntos de interesse do Município junto a Câmara dos Deputados Federais e Ministério da Educação
Período: 16 a 17 de dezembro de 2013. **Qtda. Diárias:** 01 (uma)
Valor Unitário: R\$ 450,00 **Valor Total:** R\$ 450,00

